



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Ata da quinquagésima terceira Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene; foi declarada aberta a sessão. Constatam do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOS/ASSEJUR/GABPRE/Nºs 1.029 e 1.032/2022; MEMO-011/2022/CMRB/GABINETE DO VEREADOR ADAILTON CRUZ e OFÍCIO Nº 970, DE 2022 – EMURB. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Não houve inscritos no **PEQUENO EXPEDIENTE**. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Francisco Piaba** assomou tribuna e cobrou a retomada de obras indicadas por ele à regional das Placas, ao tempo em que sugeriu melhorias aos ramais da capital; destaque para as demandas do Polo Geraldo Fleming. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPensa** por tempo indeterminado. **SESSÃO REABERTA**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: Adailton Cruz, Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Veto nº5/2022**: Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2021, que deu origem ao Autógrafo nº 30/2022, com a seguinte ementa: dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências. Parecer da CCJRF pela rejeição unânime da matéria. Discussão. Votação. **Rejeitado por unanimidade, por 13 votos**. **Projeto de Lei Complementar nº29/2022**, do Executivo Municipal, que: dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Parecer da COFT pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, mediante as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº36/2022**, do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº45/2022**, do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº46/2022**, do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e faz a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. Parecer da COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº48/2022**, do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº49/2022**, do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº17/2022**, do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº18/2022**, do Executivo Municipal, que: institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse material por pessoas físicas e jurídicas, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências. Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº19/2022**, do Executivo Municipal, que: dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, no Município de Rio Branco - Acre, nos termos da Legislação Federal vigente. Parecer da CCJRF, COFT e CUITT pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº51/2021**, de autoria do vereador Rutênio Sá, que: institui a Campanha Dezembro Verde: Não ao abandono, maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Rio Branco. Parecer da CCJRF e CMAARF pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº58/2021**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: institui a Política de Mobilidade Sustentável e incentiva ao uso de bicicleta e dá outras providências. Parecer da CCJRF pela **rejeição integral da matéria: somente para ciência plenária.** **Projeto de Lei nº4/2022**, de autoria do vereador Rutênio Sá, que: dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica. Parecer da CCJRF pela **rejeição integral da matéria: somente para ciência plenária.** Encerrada a ordem do dia. Em questão de ordem, o **pres. N. Lima** comunicou ao Plenário a decisão judicial pela absolvição do servidor da ALEAC, o senhor Francisco Auricélio Rego da Silva. Não houve inscritos na EXPLICAÇÃO PESSOAL. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 16h:16. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Prefeitura Municipal de Rio Branco	
GABINETE DO PREFEITO	
Recebi:	
Data:	20/7/22
Hora:	13:00

OFÍCIO N° 257/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

TIÃO BOCALOM

Prefeito do Município de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro

Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo n° 64/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 45/2022, de autoria do Executivo Municipal, que possui as seguinte ementa:

"Altera a Lei Complementar n° 33, de 14 de dezembro de 2017", com as seguintes emendas:

1. EMENDAS MODIFICATIVAS AOS ARTS. 1º, 2º e 3º.

Art. 1º A tabela de vencimento base do grupo ocupacional 2, categoria nível superior, constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 33, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam revogados a alíneas "e" do inciso I do caput e o § 4º do art. 29 da Lei Complementar n.º 33, de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo Legislativo do Autógrafo supracitado encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,


CAP. N. LIMA
Presidente

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1080 /2022

Rio Branco - AC, 28 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 52/2022 – Lei Complementar Municipal nº 167, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 124;
- 2- **Autógrafo nº 53/2022 - Lei Complementar nº 168, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109;
- 3- **Autógrafo nº 54/2022 - Lei Complementar nº 169, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109;
- 4- **Autógrafo nº 59/2022 - Lei Complementar nº 170, de 20 de julho de 2022** - “Altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma
Protocolo Geral

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMR Nº 12.042

Data 28/07/2022

Assinatura J. Nogueira

Data 28/07/2022

Horas 10:03

Recebido J. Nogueira

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br

empregos em cargos públicos e submete os contratados temporários ao regime administrativo”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 125;

- 5- **Autógrafo nº 60/2022 - Lei Complementar nº 171, de 20 de julho de 2022** - “Altera o Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 125;
- 6- **Autógrafo nº 61/2022 - Lei Complementar nº 172, de 20 de julho de 2022** - “Altera a Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 126;
- 7- **Autógrafo nº 62/2022 - Lei Complementar nº 175, de 25 de julho de 2022** - “Institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse material por pessoas físicas e jurídicas, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109-110;

- 8- **Autógrafo nº 64/2022 - Lei Complementar nº 176, de 25 de julho de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017", publicada no Diário Oficial nº 13.335 de 27 de julho de 2022, pag. 82;
- 9- **Autógrafo nº 65/2022 - Lei Complementar nº 173, de 20 de julho de 2022** - "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 127;
- 10- **Autógrafo nº 66/2022 - Lei Complementar nº 174, de 20 de julho de 2022** - "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 127;
- 11- **Lei Complementar nº 177 de 25 de julho de 2022** - "Dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências", conforme expediente OFÍCIO Nº 243/2022/DILEGIS/CMRB o Veto Parcial ao Autógrafo nº 30/2022 -, rejeitado.

Votos de elevada estima e consideração,



Valtim José da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

AUTÓGRAFO

Nº 64/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 45/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Complementar n.º 33, de 14 de dezembro de 2017".

Lei Complementar n.º 176 de 25/07/22 Publicada no D.O.E. nº 1335 de 27/07/22.

AUTÓGRAFO Nº64/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono integralmente

Em: 25 de julho de 2022

Tiáo Bocalo

TIAO BOCALON

Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela de vencimento base do grupo ocupacional 2, categoria nível superior, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam revogados a alínea "e" do inciso I do caput e o § 4º do art. 29 da Lei Complementar nº 33, de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de julho de 2022

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

TABELA I – VIGÊNCIA DE 01/01/2022 A 28/02/2023

GRUPO	CATEGORIA	REFERÊNCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	10.800,00	11.124,00	11.457,72	11.801,45	12.155,50	12.520,16	12.895,76	13.282,64	13.681,12	14.091,55	14.514,30	14.949,73

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

TABELA II - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023

GRUPO	CATEGORIA	REFERÊNCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72	13.506,11	13.911,29	14.328,63	14.758,49	15.201,24	15.657,28	16.127,00	16.610,81

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO.



LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 25 DE JULHO DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

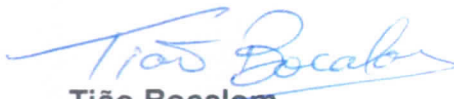
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela de vencimento base do grupo ocupacional 2, categoria nível superior, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam revogados a alínea "e" do inciso I do caput e o § 4º do art. 29 da Lei Complementar nº 33, de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 25 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

TABELA I – VIGÊNCIA DE 01/01/2022 A 28/02/2023

GRUPO	CATEGORIA	REFERÊNCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	10.800,00	11.124,00	11.457,72	11.801,45	12.155,50	12.520,16	12.895,76	13.282,64	13.681,12	14.091,55	14.514,30	14.949,73

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

TABELA II - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023

GRUPO	CATEGORIA	REFERÊNCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72	13.506,11	13.911,29	14.328,63	14.758,49	15.201,24	15.657,28	16.127,00	16.610,81

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO



I - Emenda individual Direta:

Nome do Autor;

Objeto da emenda;

Resumo do objeto; e

Valor da emenda.

II - Emenda individual Indireta:

Nome do Autor;

Resumo do objeto a ser alcançado;

CNPJ, razão social, endereço, responsável pela as Organização da Sociedade Civil ou Ente Público e telefone; e

Valor da emenda.

Art. 16. Todas as emendas parlamentares individuais devem ser relacionadas junto ao autógrafo nos anexos I e II, desta Lei Complementar.

Art. 17. Após a sanção e publicação da Lei Orçamentária Anual, as emendas parlamentares individuais somente poderão ser alteradas por Lei Específica.

Art. 18. As hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 só serão permitidas após a Secretária Municipal de Planejamento (SEPLAN) consolidar os impedimentos relativos a todas as emendas daquele ano e abrir prazo aos parlamentares para que indiquem novos destinatários que irão executar o recurso público emendado. Superados os impedimentos, a emenda será executada normalmente pelo executivo.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada à execução orçamentária a partir do exercício de 2023.

Rio Branco - Acre, 25 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



ANEXO II					
DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS					
DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS					
Autor:					
Emenda Individual - Indireta					
Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte Recurso	Objetivo	Beneficiário	R\$
Total					-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 25 DE JULHO DE 2022

"Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela de vencimento base do grupo ocupacional 2, categoria nível superior, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam revogados a alínea "e" do inciso I do caput e o § 4º do art. 29 da Lei Complementar nº 33, de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 25 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

GRUPO	CATEGORIA	REFERÊNCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	10.800,00	11.124,00	11.457,72	11.801,45	12.155,50	12.520,16	12.895,76	13.282,64	13.681,12	14.091,55	14.514,30	14.949,73

TABELA I – VIGÊNCIA DE 01/01/2022 A 28/02/2023

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

TABELA II - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023

GRUPO	CATEGORIA	REFERÊNCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72	13.506,11	13.911,29	14.328,63	14.758,49	15.201,24	15.657,28	16.127,00	16.610,81

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.114 DE 21 DE JULHO DE 2022

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar nº 131, de 23 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 15 de agosto de 2022.


Izabelle Souza Pereira Rentes
Diretora Legislativa